

Pregão Eletrônico Nº 000030/2025

Processo: 000551/2025

Termo Nº 000155/2025

Empresa: FIRE TINTAS CENTER LTDA

CNPJ 08.335.679/0001-81

Email firetintas@hotmail.com

Telefone (28) 3542-4785

Representante RAFAEL DALVI CAÇADOR

Endereço: Rua AV NOSSA SENHORA DA PENHA, 829 - SANTO AGOSTINHO - Castelo - ES - CEP: 29360000

Validade- 12 (doze) meses

DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços e as especificações do objeto registrados na presente Ata encontram-se indicados no quadro abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

Item	Especificação	Marca	Qtd	Unitário	Total
000037	MASSA CORRIDA, ACRILICA, 20KG Massa corrida acrílica, embalagem de 20 kg. Para paredes internas e externas, resistente à umidade. Produto em conformidade com a NBR 15311.	belafix	270	45	12150
000167	Tinta Acrílica Econômica, Lata de 18L cores diversas. Uso geral, boa cobertura, resistência à umidade.	alessi	245	78	19110
000169	Tinta Acrílica Fosca Super Lavável, Lata de 18L cores diversas. Ideal para áreas internas, acabamento sofisticado e fácil limpeza.	alessi	210	78	16380
000170	Tinta Acrílica Semibrilho, Lata de 18L cores diversas. Maior resistência a umidade e facilidade de limpeza.	alessi	140	144	20160
000171	Selador Acrílico para Paredes, Galão de 3,6L Para preparar superfícies, melhorando a fixação da tinta.	alessi	147	19	2793
000172	Tinta Látex PVA Econômica, Lata de 18L cores diversas. Boa cobertura e fácil aplicação.	alessi	161	75	12075
000173	Tinta Látex PVA Premium, Lata de 18L cores diversas. Melhor acabamento, maior durabilidade e lavável.	alessi	161	88	14168
000174	Tinta Epóxi para Pisos Lata de 18L, cores diversas (amarelo, vermelho, branco, verde, cinza). Alta resistência ao tráfego, produtos químicos e abrasão.	alessi	38	230	8740
000175	Tinta Acrílica Especial para Piso Lata de 18L, cores diversas. Uso em pisos cimentados e cerâmicos, acabamento fosco. Produto conforme ABNT NBR 11702.	alessi	105	160	16800
000176	Tinta para Demarcação Viária, Galão de 18L Resistente ao tráfego, secagem rápida, cores conforme norma.	alessi	105	140	14700
000177	Tinta Esmalte Sintético Brilhante, Galão de 3,6L cores diversas. Para portas, janelas, portões e superfícies metálicas. Produto conforme ABNT NBR 11702.	alessi	192	85	16320
000178	Tinta Esmalte Sintético Fosco, Galão de 3,6L cores diversas. Para metais e madeiras, acabamento fosco resistente.	alessi	192	60	11520
000179	Primer Fundo Preparador para Madeira e Metal, Galão de 3,6L Aumenta aderência e durabilidade da pintura.	alessi	167	90	15030
000180	Verniz Marítimo Brilhante, Galão de 3,6L Protege madeira contra umidade e intempéries.	alessi	168	100	16800
000181	Verniz Stain Impregnante, Galão de 3,6L Proteção contra raios UV e fungos, ideal para decks e móveis externos.	alessi	140	114	15960
000182	Tinta Spray Brilhante, Embalagem de 400ml, cores diversas. Para acabamentos em metais, plásticos e madeira.	alessi	166	12	1992
000183	Tinta Spray Fosca, Embalagem de 400ml cores diversas. Acabamento uniforme e sofisticado.	alessi	145	11,5	1667,5
000186	Desoxidante para metais, à base de ácido fosfórico, frasco 1L		56	31	1736

carfort

Remove óxidos antes do convertedor. Aplicação com pincel ou rolo. Ideal para ferro e aço.
NBR 15349.

000187	Removedor pastoso de tintas e vernizes, balde 5 litros ação rápida em superfícies metálicas, madeira e alvenaria. Rendimento médio 3 m²/L por demão. Uso com espátula. Produto inflamável, conforme NBR 11702..	maza	52	120	6240
000563	Par de Bota de PVC injetado, cano longo, numeração 35/36, revestimen' antiderrapante.	marluvas	128	32	4096
000564	Par de Bota de PVC injetado, cano longo, numeração 37/38, revestimen' antiderrapante.	marluvas	112	32	3584
000565	Par de Bota de PVC injetado, cano longo, numeração 39, revestimento ii antiderrapante.	marluvas	116	32	3712
000566	Par de Bota de PVC injetado, cano longo, numeração 40, revestimento ii antiderrapante.	marluvas	112	32	3584
000567	par de Bota de PVC injetado, cano longo, numeração 41, revestimento ir antiderrapante.	marluvas	112	32	3584
000568	Par de Bota De Pvc Injetado, Cano Longo, Nº 42 revestimento interno em poliéster, solado antiderrapante.	marluvas	112	32	3584
000571	PAR DE BOTINA DE SEGURANÇA Nº 41 preta, numeração 41, cabedal em couro, solado bidensidade antiderrapante, bico de aço, fechamento em cadarço.	marluvas	70	65	4550
000572	PAR DE BOTINA DE SEGURANÇA Nº 42 preta, numeração 42, cabedal em couro, solado bidensidade antiderrapante, bico de aço, fechamento em cadarço.	marluvas	70	65	4550
000795	Escada de alumínio extensiva com 16 degraus Capacidade de carga até 150 kg, estrutura em alumínio reforçado, dobradiças em aço, ponteiras em polipropileno emborrachado, trava de segurança.	alulev	28	650	18200
000949	Tinta Acrílica Premium, Lata de 18L cores diversas. Melhor acabamento, maior durabilidade e rendimento.	alessi	157	118	18526
000950	Tinta Epóxi para Pisos Lata de 18L, cores diversas (amarelo, vermelho, branco, verde, cinza) . Alta resistência ao tráfego, produtos químicos e abrasão.	alessi	67	324	21708
000994	MASSA CORRIDA, ACRILICA, 20KG Massa corrida, acrílica, Embalagem de 20Kg. Produto em conformidade com a norma NBR vigente.	belafix	115	45	5175
001124	Tinta Acrílica Econômica, Lata de 18L Tinta Acrílica Econômica, Lata de 18L, cores diversas – Uso geral, boa cobertura, resistência à umidade.	alessi	105	78	8190
001125	Tinta Acrílica Premium, Lata de 18L Tinta Acrílica Premium, Lata de 18L, cores diversas – Melhor acabamento, maior durabilidade e rendimento.	alessi	105	118	12390
001126	Tinta Acrílica Fosca Super Lavável, Lata de 18L Tinta Acrílica Fosca Super Lavável, Lata de 18L, cores diversas – Ideal para áreas internas, acabamento sofisticado e fácil limpeza.	alessi	90	78	7020
001127	Tinta Acrílica Semibrilho, Lata de 18L Tinta Acrílica Semibrilho, Lata de 18L, cores diversas – Maior resistência a umidade e facilidade de limpeza.	alessi	60	144	8640
001128	Selador Acrílico para Paredes, Galão de 3,6L Selador Acrílico para Paredes, Galão de 3,6L – Para preparar superfícies, melhorando a fixação da tinta.	alessi	63	19	1197
001129	Tinta Látex PVA Econômica, Lata de 18L Tinta Látex PVA Econômica, Lata de 18L, cores diversas – Boa cobertura e fácil aplicação.	alessi	69	75	5175
001130	Tinta Látex PVA Premium, Lata de 18L cores diversas. Melhor acabamento, maior durabilidade e lavável.	alessi	69	88	6072
001131	Tinta Epóxi para Pisos Tinta Epóxi para Pisos, Lata de 18L, cores diversas (amarelo, vermelho, branco, verde, cinza) – Alta resistência ao tráfego, produtos químicos e abrasão.	alessi	45	324	14580
001132	Tinta Acrílica Especial para Piso Tinta Acrílica Especial para Piso, Lata de 18L, cores diversas – Uso em pisos cimentados e cerâmicos, acabamento fosco. Produto conforme ABNT NBR 11702.	alessi	45	160	7200
001133	Tinta para Demarcação Viária, Galão de 18L Tinta para Demarcação Viária, Galão de 18L – Resistente ao tráfego, secagem rápida,		45	140	6300

cores conforme norma.

alessi

001134	Tinta Esmalte Sintético Brilhante, Galão de 3,6L cores diversas. Para portas, janelas, portões e superfícies metálicas. Produto conforme ABNT NBR 11702.	alessi	81	85	6885
001135	Tinta Esmalte Sintético Fosco, Galão de 3,6L Tinta Esmalte Sintético Fosco, Galão de 3,6L, cores diversas – Para metais e madeiras, acabamento fosco resistente.	alessi	81	60	4860
001136	Primer Fundo Preparador para Madeira e Metal, Galão de 3,6L Primer Fundo Preparador para Madeira e Metal, Galão de 3,6L – Aumenta aderência e durabilidade da pintura.	alessi	71	90	6390
001137	Verniz Marítimo Brilhante, Galão de 3,6L Verniz Marítimo Brilhante, Galão de 3,6L – Protege madeira contra umidade e intempéries.	alessi	71	100	7100
001138	Verniz Stain Impregnante, Galão de 3,6L Verniz Stain Impregnante, Galão de 3,6L – Proteção contra raios UV e fungos, ideal para decks e móveis externos.	alessi	60	114	6840
001139	Tinta Spray Brilhante, Embalagem de 400ml, Tinta Spray Brilhante, Embalagem de 400ml, cores diversas – Para acabamentos em metais, plásticos e madeira.	alessi	70	12	840
001140	Tinta Spray Fosca, Embalagem de 400ml Tinta Spray Fosca, Embalagem de 400ml, cores diversas – Acabamento uniforme e sofisticado.	alessi	61	11,5	701,5
001143	Desoxidante para metais, à base de ácido fosfórico, frasco 1L Desoxidante para metais, à base de ácido fosfórico, frasco 1L. Remove óxidos antes do convertedor. Aplicação com pincel ou rolo. Ideal para ferro e aço. NBR 15349.	carfort	23	31	713
001144	Removedor pastoso de tintas e vernizes, balde 5 litros Removedor pastoso de tintas e vernizes, balde 5 litros, ação rápida em superfícies metálicas, madeira e alvenaria. Rendimento médio 3 m²/L por demão. Uso com espátula. Produto inflamável, conforme NBR 11702.	maza	21	120	2520
001519	Par de Bota de PVC injetado, cano longo, numeração 35/36, revestimen' antiderrapante.	marluvas	54	32	1728
001520	Par de Bota de PVC injetado, cano longo, numeração 37/38, revestimen' antiderrapante.	marluvas	47	32	1504
001521	Par de Bota de PVC injetado, cano longo, numeração 39, revestimento ii antiderrapante.	marluvas	49	32	1568
001522	Par de Bota de PVC injetado, cano longo, numeração 40, revestimento ii antiderrapante.	marluvas	48	32	1536
001523	par de Bota de PVC injetado, cano longo, numeração 41, revestimento ir antiderrapante.	marluvas	48	32	1536
001524	Par de Bota De Pvc Injetado, Cano Longo, Nº 42 revestimento interno em poliéster, solado antiderrapante.	marluvas	48	32	1536
001527	PAR DE BOTINA DE SEGURANÇA Nº 41 preta, numeração 41, cabedal em couro, solado bidensidade antiderrapante, bico de aço, fechamento em cadarço.	marluvas	30	65	1950
001528	PAR DE BOTINA DE SEGURANÇA Nº 42 preta, numeração 42, cabedal em couro, solado bidensidade antiderrapante, bico de aço, fechamento em cadarço.	marluvas	30	65	1950
001751	Escada de alumínio extensiva com 16 degraus Capacidade de carga até 150 kg, estrutura em alumínio reforçado, dobradiças em aço, ponteiros em polipropileno emborrachado, trava de segurança.	alulev	12	650	7800

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 155/2025

(Processo Administrativo nº 3.576/2025 Processo EL nº 551/2025 Id. CidadES nº

2025.033E0700001.01.0023)

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**, com sede na Rua Jalmas Gomes de Freitas, n. 151, Bairro Centro, CEP 29.398.000, na cidade de Irupi, Estado do Espírito Santo, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) da pasta, Sr. **Darci Camilo Gonçalves**, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico nº 030/2025, para **REGISTRO DE PREÇOS**, publicado no PNCP de 08/09/2025, Processo Administrativo nº 551/2025, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais de construção em geral, especificados nos itens 01 a 957 do Termo de Referência, anexo II do Edital de Pregão Eletrônico nº 030/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que constam no preâmbulo desta Ata.

Valor total: R\$ 453.916,00 (quatrocentos e cinquenta e três mil, novecentos e dezesseis reais).

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Secretária Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

3.2. Além do órgão gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços conforme Tabela de divisão anexa ao termo de referência:

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade

não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4.6. Os requisitos previstos nos itens 4.1.1 e 4.1.2 não se aplicam a órgãos ou entidades de outros Municípios.

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

4.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço

vantajoso.

5.1.1. No caso de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços, atendidas as condições previstas no art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021, as quantidades registradas poderão ser renovadas.

5.1.2. Excepcionalmente, nos casos de esgotamento da quantidade registrada, será admitida a antecipação da prorrogação, pelo prazo máximo de doze meses, com a renovação das quantidades.

5.1.3. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.4. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário,

devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que compõem o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou aviso de contratação direta; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.11. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou aviso de contratação direta, poderá:

5.11.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.11.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.12. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente

justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da art. 124, II, d da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata,

sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;

ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 33 do Decreto Municipal nº 101, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no art. 28,

§2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista no art. 156, III ou IV da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista no art. 156, III ou IV da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do arts. 27, § 3º e 28, § 4º, ambos do Decreto Municipal nº 101, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das

penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta, conforme descrito na Minuta do Contrato, as quais se aplicam em caso de substituição do Termo de Contrato por instrumento equivalente.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, XVI, do Decreto Municipal nº 101, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, IX, do Decreto Municipal nº 101, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.

11.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Irupi/ES, 08 de setembro de 2025.

DARCI CAMILO GONÇALVES

Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

FIRE TINTAS CENTER LTDA

Rafael Dalvi Caçador

Representante Legal